

PMT/SMG/DL/LOS/045/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

CONTRATADA: ANDRADE & MEDALHA CLINICA MEDICA LTDA EPP

PROCESSO Nº. 054/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 024/2023

VALOR: R\$120.000,00

“TERMO DE CONTRATO, PARA CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CONSULTAS DE OBSTETRÍCIA PARA ATENDER A DEMANDA MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ, E DE OUTRO LADO, A PESSOA JURÍDICA ANDRADE & MEDALHA CLINICA MEDICA LTDA EPP, NA FORMA ABAIXO:”

Pelo presente instrumento particular de contrato a Prefeitura Municipal de Tarumã, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Aroeira, 482, Vila das Árvores, no município de Tarumã, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº. 64.614.449/0001-22, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor **OSCAR GOZZI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 4.758.458-0 - SSP/SP e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. 403.647.128-72, residente domiciliado na Rua das Acácias, nº. 125, na cidade de Tarumã, do Estado de São Paulo, simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ANDRADE & MEDALHA CLINICA MEDICA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob nº. 19.113.819/0001-93, com sede a Avenida Professor José Bolfarini, nº. 396 - Jardim Morumbi, no município de Assis, Estado de São Paulo, neste ato representado por sua representante legal a Senhora **Camila Cristina Andrade de Sousa**, portadora da Cédula de Identidade (RG) nº. 43.100.170-4 SSP/SP e do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o nº. 331.913.518-09, simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram o presente, em observância ao Pregão Presencial nº. 024/2023, homologado em 17 de maio de 2023, com fulcro na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Decreto Municipal nº. 358/2003, assim como pelas condições do Edital, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato a **Contratação empresa especializada para prestação de serviços médicos de consultas de obstetrícia para atender a demanda municipal**, conforme especificações contidas no ANEXO I – Termo de Referência e Memorial Descritivo dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR E PAGAMENTO

2.1. O Contratante obriga-se a pagar pela prestação dos serviços ora descrito na cláusula anterior a importância de **R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, de acordo com os serviços prestados, conforme planilha adjudicatória.

2.2. O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custo, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, obrigações sociais,

trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos.

2.3. O pagamento será efetuado mensalmente, após o recebimento dos respectivos serviços, mediante emissão de Nota Fiscal ou Recibo, devidamente entregue e lançada junto ao Almoxarifado Municipal, conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhado para tramitação do Processo de instrução e liquidação junto ao Departamento de Contabilidade, no prazo de até dez dias úteis.

2.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.5. Os pagamentos serão efetuados através de transferência bancária.

2.6. O presente contrato poderá sofrer reajuste de preços com base no IPCA – E, após 1 (um) ano da sua vigência, conforme índice do ano e avaliação da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS PRAZOS

3.1. Este termo de contrato **terá vigência até 31 de dezembro de 2023**, a partir da data de assinatura do Contrato.

3.2. A critério exclusivo da Contratante este contrato poderá ser prorrogável por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido ao inciso II do artigo 57 da lei nº. 8.666/93, atualizada;

3.3. Toda prorrogação contratual se fará mediante formalização de termo aditivo a contrato.

CLÁUSULA QUARTA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. A prestação do serviço objeto deste instrumento de contrato dar-se-á de forma imediata, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da assinatura do termo contratual, nos termos definidos no Memorial Descritivo e conforme cronograma expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. O objeto da presente licitação, somente será aceito se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades a contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição imediata, contados da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente, sem ocasionar prejuízo ao evento;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação imediata, sem prejuízo das penalidades cabíveis, contados da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente.

4.3. Correrão por conta da contratada todas as despesas, tais como, seguros, transporte, tributos, demais encargos decorrentes da prestação dos serviços e da própria aquisição dos serviços.

4.4. As requisições dos serviços deverão conter:

4.4.1. Identificação da unidade requisitante;

4.4.2. Número do Processo e número da licitação (**ex. Processo nº 054/2023 – Pregão Presencial nº 024/2023**);

4.4.3. Número do Contrato;

4.4.4. Identificação da contratada;

4.4.5. Especificação dos itens e respectivas quantidades;

4.4.6. Data e horário para execução dos serviços.

4.5. As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da contratada, inclusive fac-simile e correio eletrônico.

CLÁUSULA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. - Os recursos financeiros correrão à conta das dotações abaixo discriminadas:

02.08.00 - 10.302.0017.2025 - 3.3.90.39 - **748 (1)** - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jur. - **R\$120.000,00**

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Fiscalizar e acompanhar a prestação do serviço objeto licitado;

6.1.2. Efetuar o pagamento ajustado, à vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente.

6.1.3. Especificar e estabelecer diretrizes para aceitação dos serviços executados pela empresa contratada.

6.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da prestadora de serviço.

6.1.5. Com a finalidade de controlar e fiscalizar, fica o servidor público municipal, Sr.(a). Elisângela Aparecida Gouvea Silva, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 32.752.169-7

SSP/SP e inscrita no CPF n.º 278.989.498-11, designado a atuar na função de Gestora do Contrato.

6.2. São obrigações da Contratada:

6.2.1. Prestar o serviço objeto licitado conforme especificações deste edital e memorial descritivo em consonância com a proposta de preço;

6.2.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.2.3. Manter profissionais de medicina em quantidade suficiente para atender as ações e serviços regulares, previstos no objeto do contrato e o cumprimento das respectivas cargas horárias.

6.2.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, responsabilizando-se e tomando as providências necessárias para sanar quaisquer irregularidades relacionadas com a prestação de serviços técnicos profissionais de médicos, desde que identificadas e notificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.2.5. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

6.2.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

6.2.7. Correrão por conta da contratada todas as despesas, tais como, seguros, transporte, tributos, demais encargos decorrentes da prestação dos serviços.

6.2.8. Comparecer sempre que solicitado a Secretaria Municipal de Governo e Secretaria Municipal de Saúde, órgãos controladores, neste ato da Prefeitura Municipal de Tarumã, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências.

6.2.9. Responsabilizar-se por todas as despesas com o seu pessoal, seja civil ou trabalhista, bem as decorrentes do trabalho e do respectivo contrato de trabalho, além de todos os ônus, tributos, taxas, impostos, encargos, contribuições outras quaisquer, sejam de caráter trabalhista, previdenciário, acidentário, comercial, social ou outras, quer sejam de competência fazendária ou não, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovante de pagamento e quitação.

6.2.10. A contratada deverá no ato da assinatura do Termo Contratual, assinar o Termo de Ciência e Notificação para remessa de ajustes ao Tribunal de Contas do Estado em cumprimento as instruções para acompanhamento de todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação.

6.2.11. O não cumprimento total ou parcial por parte da Contratada ensejará a sua rescisão independentemente de notificação ou interpolação judicial ou extra-judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES E MULTAS

7.1. Em caso de atraso injustificado na entrega dos serviços, sujeitar-se-á o licitante à multa de 1%, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso;

7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

7.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

7.2.2. Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

7.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.3. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até cinco anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

7.4. A sanção de advertência de que trata o item 7.2.1 poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

7.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos ao desenvolvimento dos serviços prestados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente processo se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n°. 8666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA DO FORO COMPETENTE

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Assis, do Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro for, para dirimir eventuais dúvidas e / ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Tarumã, 19 de maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ
OSCAR GOZZI
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

ANDRADE & MEDALHA CLINICA MEDICA LTDA EPP
CAMILA CRISTINA ANDRADE DE SOUSA
RG n°. 43.100.170-4 SSP/SP
Contratada

Testemunhas:

1. _____
Elvira Alice Gozze Da Silva
RG n°. 7.733.162-X SSP/SP

2. _____
Elisangela Aparecida Gouvea Silva
RG n°. 32.752.169-7 SSP/SP

ANEXO I - Termo de Referência
Processo nº. 054/2023 – Pregão Presencial nº. 024/2023

Objeto: Contratação empresa especializada para prestação de serviços médicos de consultas de obstetrícia para atender a demanda municipal.

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	1.600	UN	CONSULTAS ESPECIALIZADAS - SERVIÇO MÉDICO EM OBSTETRICIA	R\$75,00	R\$120.000,00

ANEXO IV - MEMORIAL DESCRITIVO

Processo nº. 054/2023 – Pregão Presencial nº. 024/2023

Objeto: Contratação empresa especializada para prestação de serviços médicos de consultas de obstetrícia para atender a demanda municipal.

Justificativa: A contratação se faz necessária para atender a demanda da Rede Municipal de Saúde, visando suprir de forma imediata as necessidades dos munícipes que necessitam consulta médica especializada. Os serviços são necessários à consecução dos objetivos da Secretaria de Saúde em proporcionar a excelência no atendimento da saúde com serviços médicos especializados adequados para os munícipes. Assim, considerando a necessidade de assegurar a integralidade da assistência prestada ao usuário do SUS, conforme preconiza a Lei Federal 8.080/1990, garantindo a realização de consultas indisponíveis no quadro efetivo devido à falta de médicos especialistas disponíveis para atendimento ao público, evitando a desassistência à saúde, é que se justifica a contratação do profissional médico.

Item	Qtde.	Unid.	Descrição
1	1.600	Consultas	CONSULTAS ESPECIALIZADAS - CONSULTA EM OBSTETRICIA, conforme memorial descritivo.

- a) Os serviços deverão ser prestados por profissionais com experiência e com comprovante de conclusão de residência médica ou título de especialista em obstetrícia para realização dos serviços.
- b) O profissional deverá atender e solicitar exames dentro do protocolo do Ministério da Saúde, disponível no site do Ministério.
- c) É obrigatório por parte da contratada utilizar o sistema disponibilizado pela Secretaria da Saúde, para redação no prontuário eletrônico, digitando histórico do paciente, hipótese diagnóstica, conduta adotada, encaminhamentos quando houver e prosseguimento do tratamento.
- d) A empresa contratada deverá emitir uma única nota fiscal uma vez ao mês, assim que efetuar os atendimentos do mês.
- e) Não há previsões de férias ou licenças para este contrato, devendo o prestador, ser substituído por outro especialista da mesma empresa caso o profissional precise afastar-se por um período.
- f) Não serão admitidos cancelamentos dos atendimentos já agendados.
- g) A empresa contratada é obrigada a realizar acompanhamento de gestantes de alto risco, mesmo tendo-as encaminhadas para a especialidade e elas estando ou não em acompanhamento no Ambulatório de Alto Risco.
- h) O local de atendimento das consultas deverá ser nas ESFs – Estratégias de Saúde da Família de Tarumã, nos dias e horários estabelecidos abaixo, sendo obrigatório por parte do prestador permanecer na unidade durante todo o período estipulado para atendimento, sendo: PSF 1 das 11h20 às 16h20, PSF 2 das 12h20 às 16h20, PSF 3 das 13h00 às 16h20 e PSF 4

das 13h00 às 16h20. Caso a empresa não cumpra com o horário estabelecido, o contrato pode ser cancelado imediatamente.

i) O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, sem aviso prévio, caso a contratada descumpra qualquer uma das exigências estabelecidas neste edital.

Segunda-feira		Terça-feira		Quarta-feira		Quinta-feira	
Psf 1		Psf 2		Psf 3		Psf 4	
Qtdd de consultas	Horário das consultas						
1	11:20:00	1	12:20:00	1	13:00:00	1	13:00:00
2	11:40:00	2	12:40:00	2	13:20:00	2	13:20:00
3	12:00:00	3	13:00:00	3	13:40:00	3	13:40:00
4	12:20:00	4	13:20:00	4	14:00:00	4	14:00:00
5	12:40:00	5	13:40:00	5	14:20:00	5	14:20:00
6	13:00:00	6	14:00:00	6	14:40:00	6	14:40:00
7	13:20:00	7	14:20:00	7	15:00:00	7	15:00:00
8	13:40:00	8	14:40:00	8	15:20:00	8	15:20:00
9	14:00:00	9	15:00:00	9	15:40:00	9	15:40:00
10	14:20:00	10	15:20:00	10	16:00:00	10	16:00:00
11	14:40:00	11	15:40:00				
12	15:00:00	12	16:00:00				
13	15:20:00						
14	15:40:00						
15	16:00:00						

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

CONTRATADA: ANDRADE & MEDALHA CLINICA MEDICA LTDA EPP

CONTRATO Nº. 045/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CONSULTAS DE OBSTETRÍCIA PARA ATENDER A DEMANDA MUNICIPAL.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Tarumã, 19 de maio de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Oscar Gozzi

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 403.647.128-72

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Oscar Gozzi
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 403.647.128-72

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Oscar Gozzi
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 403.647.128-72

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Camila Cristina Andrade de Sousa
Cargo: Representante Legal
CPF: 331.913.518-09

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Elvira Alice Gozze da Silva
Cargo: Secretária Municipal
CPF: 048.806.948-35

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: Elisangela Aparecida Gouvea Silva
Cargo: Supervisora de Programas
CPF: 278.989.498-11

Assinatura: _____